

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA 2001/87/CE, DA COMISSÃO, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, ALTERANDO OS ANEXOS RELATIVOS AOS MODELOS DOS CONCURSOS PARA OS CONTRATOS RELATIVOS À ADJUDICAÇÃO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS, CONSTANTES DO DECRETO-LEI N.º 59/99, DE 2 DE MARÇO, OS ANEXOS RELATIVOS AOS MODELOS DE CONCURSOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS, CONSTANTES DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO E OS ANEXOS RELATIVOS AOS MODELOS DOS CONCURSOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS NOS SECTORES DA ÁGUA, ENERGIA, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES, CONSTANTES DO DECRETO-LEI N.º 223/2001 DE 9 DE AGOSTO”.

ANGRA DO HEROÍSMO, 6 DE JUNHO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, em Comissão, no dia 6 de Junho de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/87/CE, da Comissão, de 13 de Setembro de 2002, alterando os anexos relativos aos modelos dos concursos para os contratos relativos à adjudicação de empreitadas de obras públicas, constantes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os anexos relativos aos modelos de concursos para a aquisição de bens móveis e serviços, constantes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e os anexos relativos aos modelos dos concursos para a celebração de contratos nos sectores da água, energia, transportes e telecomunicações, constantes do Decreto-Lei n.º 223/2001 de 9 de Agosto”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Comissão manifestou não ter possibilidade de analisar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei em tempo útil, tendo em conta o período que mediou entre a entrada do documento e o prazo para emissão do respectivo parecer.

Angra do Heroísmo, 6 de Junho de 2003.

O Relator,

Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel da Silva Azevedo